



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de São João Del Rei / Diretoria  
Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de  
Compras

Justificativa nº 143534489/SEE/SRE SJDELREI DIVOF COMPRAS  
Processo Nº 1260.01.0120443/2026-28

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. OBJETO

Aquisição de insumos para jardinagem e paisagismo (mudas de plantas ornamentais, vasos e terra vegetal), visando à manutenção, revitalização e conservação das áreas verdes, pátios e dependências internas e externas da Superintendência Regional de Ensino de São João Del Rei/MG.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

### 3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

*a. Natureza Singular do Objeto: O objeto da contratação possui características únicas, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de um ETP para garantir a adequada especificação do objeto.*

*b. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.*

*c. Urgência Justificada: A situação demanda agilidade na contratação, sendo imprescindível a dispensa do ETP para atendimento tempestivo às necessidades da Unidade. Considerou-se a necessidade de aquisição do item haja vista a obrigação da Administração Pública de zelar pelo patrimônio público e garantir a adequada manutenção de suas instalações. Além disso, os ambientes institucionais quando em bom estado de conservação impactam diretamente na qualidade do atendimento prestado ao cidadão e na produtividade dos servidores públicos. Vale ressaltar ainda que, a inserção e o manejo adequado de vegetação em ambientes de trabalho reduzem o estresse laboral, melhoram a*

qualidade do ar em ambientes fechados e auxiliam no conforto térmico e acústico das edificações e a ausência de manutenção paisagística acarreta a degradação visual das fachadas e áreas comuns, gerando custos mais elevados de recuperação futura e transmitindo uma imagem de desídia administrativa.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Fabiana Magalhães da Silva  
MASP/1148095-1



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhaes da Silva, Superintendente**, em 03/07/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **143534489** e o código CRC **949F474E**.